



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Edital Nº 060/2023

Processo Licitatório Nº 071/2023

Chamamento Público Nº 006/2023

Abertura do Edital	14/12/2023 às 09h	Encerramento do Edital:	17/12/2024 às 17h
Local:	Sede da Unidade de Pronto Atendimento de Assis, Sala da Administração/ Rua Osmar Luchini, 670, Jardim Aeroporto, município de Assis/SP.		
Objeto:	CRENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA"		

A Fundação Educacional Do Município De Assis torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamamento Público conforme especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

Processamento Do Chamamento Público

O envelope contendo os documentos de habilitação e demais documentos definidos neste Edital deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

Local, Data E Horário Onde Será Processado

Sala da Administração na Unidade de Pronto Atendimento de Assis, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jardim Aeroporto, CEP: 19813-178 - Fone: (18) 3323-4565 Ramal 202. A partir da data: 14/12/2023 até seu encerramento em 17/12/2024 às 17h.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Cláusula I – Objeto, Preço E Regime De Execução

1.1. Constitui objeto do presente processo é Credenciamento E Possível Contratação De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviços De Enfermagem À Unidade De Pronto Atendimento De Assis "Upa Ruy Silva", conforme quantificações e especificações contidas no Anexo II do presente instrumento.

1.1.1. Decorrente do credenciamento poderá ser formalizado termo contratual entre as empresas credenciadas e a FEMA conforme modelo definido no Anexo VI.

1.1.2. A celebração de contrato não gerará qualquer vínculo empregatício da credenciada com a FEMA ou a UPA.

1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário da hora efetivamente trabalhada.

Cláusula II – Do Processamento

2.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos habilitados;
- d) Homologação;
- e) Contratação

Cláusula III – Do Prazo, Dia, Horário E Local Do Credenciamento

3.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 14/12/2023 e seu encerramento em 17/12/2024, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

3.2. A partir de sua publicação, a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na Cláusula VI deste Edital.

3.2.1. Para aqueles que farão a remessa dos documentos de habilitação via Correios, para efeitos de prazo, será considerada como data da entrega dos documentos, a data da postagem do envelope.

3.3. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.fema.edu.br e demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaofema@gmail.com.

Cláusula IV – Da Forma e Das Condições De Execução

4.1. A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo II - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

Cláusula V – Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar do certame, empresas jurídicas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

5.1.1. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2. Não será permitida a participação de empresas:

5.2.1. Cooperativas;

5.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.6. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

5.2.7. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

Cláusula VI – Dos Requisitos Para o Credenciamento

6.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

6.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (Anexo I - Solicitação De Credenciamento) devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento.

6.1.2. Personalidade Jurídica (conforme o caso)

6.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,

6.1.2.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

6.1.3. Regularidade Fiscal

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais.

6.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

6.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

6.1.4. Qualificação Econômico-financeira

6.1.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Outros Documentos

6.1.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

6.1.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

6.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada pelo servidor na conferência da habilitação.

6.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

Cláusula VII – Das Disposições Gerais De Habilitação

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”</p> <p>Razão Social CNPJ: Endereço: Celular Pessoal: E-mail:</p>

7.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável no ato, acarretará a inabilitação do interessado.

7.4.1.1. Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

7.5. A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

7.7. A análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

7.8. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas que não contiverem todos os dados exigidos na cláusula vi e subitens;

7.9. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

Cláusula VIII – Da Homologação

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.4. A recusa do credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. A FEMA poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula IX – Do Contrato

9.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado com a credenciada que tiver sua contratação realizada, do qual é anexada minuta (Anexo VI) e que será ajustada na fase de sua formalização.

9.2. Para a assinatura do contrato a credenciada deverá apresentar a FEMA, os documentos a seguir:

a) Relação dos profissionais capacitados que prestarão os serviços;

- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do registro profissional do COREN – Conselho Regional de Enfermagem;
- 9.2.1. A ausência de quaisquer dos documentos inviabilizará a formalização contratual.
- 9.3. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.
- 9.3.1. Em havendo necessidade de tempo maior à adaptação da contratada à prestação do serviço, o prazo será pactuado entre as partes, porém não será superior a 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 9.4. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério FEMA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.5. O termo de contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização. Poderá ser prorrogado na forma e limite previstos no art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8666/93 alterada.
- 9.5.1. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 9.6. A credenciada que for contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Cláusula X – Dos Preços e Eventual Reajuste

- 10.1. A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor da hora efetivamente trabalhada pelo profissional designado, previamente fixado e que consta do Anexo II - Memorial Descritivo, definidas através das médias praticadas no mercado, no âmbito do município de Assis/SP.
- 10.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços não terá nenhum acréscimo, e ainda, serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre os pagamentos, apontados conforme a legislação pertinente.
- 10.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.
- 10.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a FEMA o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.
- 10.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 10.5. Havendo prorrogação contratual, o valor unitário poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

Cláusula XI – Das Condições De Pagamento



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11.1. As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo VI - Minuta de Contrato.

Clausula XII – Da Dotação Orçamentária

12.1. A dotação orçamentária será realizada conforme seguinte codificação:

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
3.3.90.39.50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
FICHAS	51 E 52

Cláusula XIII – Das Obrigações Das Partes

13.1. As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas III e IV do Anexo VI - Minuta de Contrato.

Clausula XVI - Das Penalidades

14.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93.

14.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

14.3.1. *advertência*, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei Nº 8.666/93;

14.3.2. *multa* indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei Nº 8.666/93;

14.3.3. *suspensão* temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93;

14.3.4. *declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

14.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula XV – Do Descredenciamento

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da Contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

15.3. As rescisões e descredenciamento estão tratadas na Cláusula Sétima da minuta de contrato Anexo VI deste Edital.

Cláusula XVI – Das Disposições Finais

16.1. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.fema.edu.br.

16.2. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.3. A contratação se fará por inexigibilidade de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

16.4. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na FEMA, através de questionamento, pelo e-mail licitacaofema@gmail.com.

Cláusula XVII – Do Foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

17.5. Integra o presente Edital:

Anexo I - Solicitação de Credenciamento;

Anexo II - Memorial Descritivo;

Anexo III - Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Assis, 13 de dezembro de 2023.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Anexo I – Solicitação De Credenciamento

Ref.: Chamamento Público N° 006/2023 | Processo Licitatório N° 071/2023
(em papel timbrado da credenciada)

Local, _____ de _____ de 2023

À Comissão De Licitações Da Fema (Preencher Todos Os Campos Abaixo)

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	Nº
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
CELULAR PESSOAL:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

A empresa, acima identificada, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF nº, solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto a FEMa, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 006/2023.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto a contratação de empresas jurídicas para prestação de serviços de enfermagem junto a Unidade de Pronto Atendimento de Assis "UPA Ruy Silva" em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo II - Memorial Descritivo declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;

b) -aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes da Planilha da Estimativa de Cálculo contida do Anexo II - Memorial Descritivo;

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ - Agência N° _____ - Conta Corrente N° _____ - ____

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
N° do documento de identidade

Anexo II – Memorial Descritivo

Ref.: Chamamento Público Nº 006/2023 | Processo Licitatório Nº 071/2023

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) faz parte da Rede de Atenção às Urgências. O objetivo é concentrar os atendimentos de saúde de complexidade intermediária, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. A UPA 24h inova ao oferecer estrutura simplificada, oferecendo serviços como raio-X, eletrocardiografia, laboratório de exames clínicos e leitos de observação.

Assim, considerando o caráter institucional deste serviço, é inadmissível pressupor falha neste funcionamento por ausência da prestação de serviços de enfermagem, para tanto, faz-se necessário a contratação de mão-de-obra qualificada para atender a demanda gerada pela Unidade.

1. Do Objeto, Descrição Dos Serviços E Preço

1.1. O objeto deste chamamento é o credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para prestação de serviços de enfermagem, conforme condições definidas a seguir:

- a) Os serviços serão prestados junto a UPA Ruy Silva, localizada à Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;
- b) Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), que possuam a devida qualificação para atuação no local mencionado.

1.2. A empresa que vier a ser contratada será convocada para prestação dos serviços conforme demanda da Coordenação de Enfermagem, sendo para plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou 18 (dezoito) horas.

1.3. A contratação dos serviços prevê atuação dos profissionais para triagem; enfermarias pediátrica, masculina e feminina (fazendo evolução/procedimentos dos pacientes em observação), posto de enfermagem e também junto a emergência (sala que acolhe pacientes que necessitam de cuidados e vigilância intensiva enquanto aguardam a definição do diagnóstico ou transferência).

1.3.1. As atribuições dos enfermeiros neste chamamento incluem:

- a) assumir o plantão com dez minutos de antecedência para iniciar a passagem de plantão;
- b) realizar passagem de plantão ao final do turno;
- c) prestar assistência ao paciente observando as melhores práticas e a biossegurança;
- d) verificar sinais vitais;
- e) puncionar acesso venoso;
- f) coletar amostras biológicas para análise laboratorial;
- g) administrar medicamentos conforme prescrição médica;
- h) realizar eletrocardiograma;
- i) manipular equipamentos médicos;
- j) introduzir cateter nasogástrico, nasoenteral, vesical e retal;

- k) realizar aspiração de vias aéreas, incluindo as artificiais;
- l) promover cuidados com a pele e prevenção de lesões por pressão (higiene corporal, massagem de conforto; mudança de decúbito; proteção de proeminências ósseas);
- m) trocar curativos;
- n) auxiliar na alimentação;
- o) garantir identificação do paciente;
- p) participar de transferências de superfície;
- q) participar de transporte internos e externos;
- r) auxiliar outros membros da equipe em procedimentos invasivos;
- s) participar de reanimação cardiopulmonar e outros procedimentos de emergência;
- t) promover cuidados pós-morte;
- u) realizar atendimento de intercorrências clínicas e realização de procedimentos assistenciais e diagnósticos aos pacientes sob sua responsabilidade, dentro dos limites profissionais.
- v) realizar anotação de enfermagem no sistema de prontuário eletrônico;
- w) comunicar-se efetivamente com pacientes, familiares e outros membros da equipe;
- x) promover limpeza concorrente e terminal de equipamentos e mobiliários;
- y) auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos.
- z) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

1.4. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e hospedagem dos profissionais, serão de responsabilidade da contratada.

1.4.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.5. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados no local de trabalho.

1.6. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

1.7. Quando houver mais de uma empresa contratada para o mesmo serviço, a distribuição será realizada pela Coordenação de Enfermagem da UPA.

1.7.1. São estimadas 21.600 (vinte e um mil e seiscentos) horas de enfermagem ao longo de 12 meses de execução.

1.8. Os plantões e atividades, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora trabalhada em plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou 18 (dezoito) horas.

2. Da Vigência



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.1. A contratação deste objeto faz previsão para 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

3. Das Obrigações Da Contratada

3.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos neste instrumento convocatório;

3.2. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

3.4. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

3.5. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

3.6. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

3.6.1. A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.
- c) Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

4. Das Obrigações Da Fema

4.1. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

4.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA através das Unidades consumidoras do produto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

4.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Anexo III – Declaração De Habilitação

Ref.: Chamamento Público Nº 006/2023 | Processo Licitatório Nº 071/2023

(em papel timbrado da credenciada)

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. – Comissão Permanente de Licitações

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamamento Público nº 006/2023, realizado pela FEMA, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nºdo documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo IV – Declaração De Regularidade Com O Ministério Do Trabalho
Ref.: Chamamento Público N° 006/2023 | Processo Licitatório N° 071/2023
(em papel timbrado da credenciada)

À Fundação Educacional Do Município De Assis
At. – Comissão Permanente de Licitações

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (razão social), interessada em participar do CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 006/2023, da FEMA, DECLARO, sob as penas da lei que, nos termos do
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, a empresa
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Anexo V – Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte
Ref.: Chamamento Público N° 006/2023 | Processo Licitatório N° 071/2023
(em papel timbrado da credenciada)

À Fundação Educacional Do Município De Assis
At. – Comissão Permanente de Licitações

(Identificação da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (XXXX), DECLARO, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(.....) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(.....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nºdo documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, conforme o caso.

Anexo VI – Termo De Contrato

Ref.: Chamamento Público Nº 006/2023 | Processo Licitatório Nº 071/2023

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Hilário Vetore Neto, brasileiro, casado, possuidor do RG nº e do CPF nº, residente à (ENDEREÇO), no município Assis/SP, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua/Av., no município de, Estado de, doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor (a), possuidor do RG nº e do CPF nº, na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 006/2023 – Processo nº 071/2023, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A contratada será a responsável em fornecer mão de obra especializada, através de enfermeiros regularmente inscritos no COREN (Conselho Regional de Enfermagem), conforme condições definidas a seguir.

1.2. Serão prestados:

1.2.1. Na Unidade de Pronto Atendimento de Assis e Municípios Referenciados, localizada na Rua Osmar Luchini, 670 - Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP;

1.2.2. Durante a vigência, e mediante termo de aditamento, o contrato decorrente poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

1.3. Os serviços, de caráter eventual, serão prestados em substituição daquele servidor do contratante, que estiver impedido ou impossibilitado de cumprir a jornada; o atendimento da Unidade acima nominada é ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.4. Não haverá definição de escala de trabalho antecipada, até pelo caráter substitutivo e eventual do trabalho.

1.5. Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturno e de insalubridade (quando for o



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

1.5.1. Os custos referentes à mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo à contratada nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

1.6. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.

1.7. A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os serviços, em regime presencial, serão remunerados com o valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora efetivamente trabalhada para o profissional da enfermagem, quer em plantões de 6 (seis), 12 (doze) ou de 18 (dezoito) horas.

2.1.1. No preço da hora aqui definido estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto.

2.2. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado, acompanhada de relatório do serviço prestado no qual conste as datas da prestação do serviço e horário de trabalho cumprido por cada profissional o qual deverá estar identificado no relatório.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal, vedada qualquer outra forma de pagamento. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar os documentos acima, no Setor Contábil da FEMA, no primeiro dia útil após o mês vencido.

2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

2.5. O pagamento será efetuado:

a) mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

2.6. As despesas decorrentes deste contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar os serviços objeto do credenciamento, através dos profissionais indicados, nos prazos e formas ajustadas.
- 3.2.** Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços;
- 3.3.** Não se ausentar do local de trabalho, a não ser para serviços que tenham que ser realizados externamente;
- 3.4.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;
- 3.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 3.6.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 3.7.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada;
- 3.8.** Prestar esclarecimentos a esta Administração quando forem solicitados;
- 3.9.** Acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 3.10.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar-se sempre identificados.
- 3.11.** A ausência do profissional na Unidade, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso de não substituição imediata:
 - a)** Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
 - b)** Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do plantão que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente;
 - c)** Possível descredenciamento da empresa credenciada, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA FEMA

- 4.1.** Exigir o cumprimento integral de todos os compromissos assumidos pela credenciada;
- 4.2.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação;
 - 4.2.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada a FEMA a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 4.3.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais;
- 4.4.** Assegurar à contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações

ajustadas.

4.5. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

4.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 atualizada.

5.2. Havendo prorrogação contratual o preço contratado poderá ser reajustado pela variação percentual do IPC-A relativa ao período dos 12 meses anteriores já publicados.

5.3. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei Nº 8.666/93.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto a FEMA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

6.3.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei Nº 8.666/93;

6.3.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei Nº 8.666/93;

6.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Nº 8.666/93;

6.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei Nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

6.4. Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela credenciada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

6.5. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

6.6. O procedimento de aplicação das penalidades é de competência do Diretor Executivo, garantindo defesa prévia e o contraditório, observada a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 autoriza, a rescisão do contrato, nos termos dos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas na cláusula anterior, e na legislação que rege o Credenciamento.

7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.4. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

9.1. O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 006/2023 realizado pela FEMA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 2023.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AS PARTES:

Fundação Educacional do Município de Assis

Nome
Função

Empresa Contratada

Nome
Função

AS TESTEMUNHAS:

UPA Ruy Silva

Nome
RG Nº

UPA Ruy Silva

Nome
RG Nº



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO N° __/2023"

Ref.: Chamamento Público N° 006/2023 | Processo Licitatório N° 071/2023 – Contratada: _____ - CNPJ N. _____ - Objeto: **CRENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA"**. Valor por plantão/hora: R\$ _____ - Prazo: 12 (doze) meses - Pagamento: Mensal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**Termo De Ciência E De Notificação
(Contrato)**

Contratante: Fundação Educacional Do Município De Assis

Contratada:

Contrato Nº XXX/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA"

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MARIANO | **OAB** Nº XXX.XXX - **E-Mail:** marianoadvassociados@uol.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, _____ de _____ de 2023.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE/CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXX | RG: XXXXX

Data de Nascimento:

Endereço: XXXXXXXXXXXX/ Bairro: XXXXXXXXXXXX

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: XXXXX | RG: XXXXX

Data de Nascimento:

Endereço: XXXXXXXXXXXX/ Bairro: XXXXXXXXXXXX

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____